



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 15.08.2000

EMENTA

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUI PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A elaboração da proposta orçamentária do Município de Itaqui, para o exercício financeiro de 2001, obedecerá as disposições legais vigentes e as Diretrizes estabelecidas por Lei.

Art. 2º. A proposta orçamentária a que se refere o Artigo anterior deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O programa de trabalho a que se refere o Artigo deverá ser identificado, no mínimo, a nível de Funções e Programas, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 9/74 – SEPLAN/PR – e a natureza da despesa a ser realizada para sua execução, no mínimo, até o nível de elemento.

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 3º. A Lei Orçamentária preverá os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2001, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e deverá ser compatível com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º. A previsão da Receita Própria do Município, além de consignar as variações de preços a que se refere o artigo anterior, deverá ser feita pela utilização de métodos técnicos apropriados, os quais deverão ser explicitados nos quadros demonstrativos que acompanham a Proposta Orçamentária.

Art. 5º. As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na Proposta Orçamentária com as informações por eles fornecidas.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.02

Art. 6º. Na Proposta Orçamentária a forma de apresentação da Receita deverá obedecer a classificação estabelecida pela Portaria nº 03/90 – SOF/SEPLAN.

Art. 7º. O Orçamento Municipal deverá consignar como Receitas Orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham ser feitas por outras pessoas de Direito Público ou Privado, quer sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídos apenas aqueles de natureza extra-orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento de Despesas Públicas Municipais.

Art. 8º. Quando se fizerem necessárias operações de créditos por antecipação de Receita, a Lei Orçamentária ou Lei Ordinária que as autorizar, deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados.

Art. 9º. Para fixação das despesas deverão ser levados em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão, bem como os objetivos, as prioridades e as metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 10. A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, por Unidades Orçamentárias, observado, no mínimo, o disposto no Parágrafo único, do Art. 2º. desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária anual, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, deverá destinar:

I – No mínimo 25% da Receita específica na Educação, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Fundamental e Pré-Escolar, bem como no Ensino Especial, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9.394/96).

II – No mínimo 10% da Receita Corrente Líquida, na forma do que dispõe o inciso IV do Art. 2º. da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, para custeio de Ações de Saúde.

DAS PRIORIDADES, DAS METAS E DOS OBJETIVOS:

Art. 12. A destinação de recursos, no Orçamento para 2001, deverá atender as seguintes prioridades gerais de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

I – Recursos destinados ao atendimento de Despesas que constituem obrigação constitucional, quando estas estiverem presentes na respectiva Unidade Orçamentária (ex.25% para Educação);

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.03

II – Recursos destinados ao atendimento de despesas compulsórias com pessoal, dívida pública, pagamento de sentenças judiciais, indenizações, reembolso, devolução de receitas, etc.;

III – Recursos para despesas de caráter permanente com alugueis, água, luz, telefone, etc.;

IV – Recursos para manutenção de Serviços Públicos anteriormente criados;

V – Conclusão de Obras;

VI – Expansão de serviços públicos;

VII – Obras novas para uso da comunidade;

VIII – Obras novas para uso restrito da Administração Municipal, porém necessárias para a prestação dos serviços públicos;

IX – Obras novas para usos exclusivo dos Órgãos municipais.

X – Conclusão de auxílios;

XI – Despesas de exercícios anteriores.

§ 1º. Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implementação implicar em prejuízo de cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município tenham destinação específica.

§ 2º. A programação de novos Projetos não poderá se dar a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º. O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º. Poderão ser incluídos novos programas não elencados desde que sejam autorizados pelo Poder Legislativo, atendido o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101.

Art. 13. As principais metas a serem atingidas pela Administração Municipal, órgão por órgão são as constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS RECURSOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

Art. 14. Na Lei Orçamentária a distribuição dos recursos entre os vários órgãos que compõem o Governo Municipal, deverá obedecer ao plano contido no Anexo único da presente Lei.

Art. 15. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social e desportiva, conforme a Lei Municipal nº 2.147, de 13.06.95, observado o disposto na Lei Complementar nº 101.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.04

I – Os pagamentos serão efetuados após a aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pela entidade beneficiada.

II – Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo dos planos de aplicações.

III – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem conta dos recursos anteriores recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

IV – As entidades beneficiadas serão relacionadas e aprovadas pelo Legislativo.

Art. 16. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com entidades beneficentes, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, com esfera de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência e desportiva.

Parágrafo Único. Os convênios de que trata o presente artigo necessitarão de prévia aquiescência do Poder Legislativo.

Art. 17. Fica autorizada a concessão de auxílios na forma da Lei Municipal nº 2.147, de 13.06.95.

Art. 18. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira ao ensino médio e superior, destinado ao custeio dos alunos carentes matriculados em cursos profissionalizantes de escolas particulares.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar despesas com hospedagem aos convidados do Município e despesas com eventos e festividades oficiais.

I – As despesas de que trata este artigo se referem a passagens, refeições e alojamento para pessoas ou grupos, que venham a convite do Município, efetuar auditorias, ministrar palestras, cursos, apresentações artísticas ou representar poderes Estaduais, Nacionais ou Estrangeiros.

II - É também autorizado a pagar as despesas relativas a jantares, festas, ornamentações, fotografias, publicidade e demais despesas decorrentes de eventos do Município, bem como, homenagens fúnebres.

III – O Poder Executivo relacionará por Decreto o calendário de eventos do Município.

DA POLÍTICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art. 20. O preenchimento de cargos vagos, excetuados os de provimento em Comissão, no exercício de 2001, somente poderá ser feito através de Concurso Público e desde que a vacância seja decorrente de aposentadoria, de falecimento, de demissão voluntária ou por justa causa, ou dos cargos ainda não terem sido preenchimentos anteriormente ressalvados os casos de admissão temporária por necessidade de serviço, mediante autorização Legislativa.

Art. 21. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 22. A despesa com pessoal deverá limitar-se, no exercício de 2001 ao disposto na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Parágrafo único. O limite estabelecido para as despesas com pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nos seguintes itens:

Vencimentos e Vantagens Fixas;

Despesas Variáveis;

Obrigações Patronais;

Proventos de Aposentadorias e Pensões;

Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

Remuneração dos Vereadores.

Art. 23. As principais metas a serem atingidas são as constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal será o mesmo promulgado.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 15 DE AGOSTO DE 1999.

**Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,
Presidente.**

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS – 2001
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
OBJETIVOS: METAS

01 – MAUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES:

Disponibilizar recursos para os seguintes programas;

- 1.1 - Informatização das atividades legislativas;
- 1.2 - Despesas com pessoal;
- 1.3 - Serviços de terceiros e encargos;
- 1.4 - Material de consumo;
- 1.5 - Aquisição de equipamento e material permanente;
- 1.6 - Conservação e manutenção do prédio da Câmara;
- 1.7 - Aquisição de 01 (um) veículo leve;
- 1.8 - Promover treinamento de funcionários;
- 1.9 - Promoção de painéis de debate dos problemas do município;
- 1.10 - Prover recursos para atividades representativas dos legisladores.
- 1.11 - Prover recursos para Assistência Médica e Hospitalar aos Funcionários da Câmara de Vereadores;
- 1.12 - Prover recursos para atender despesas decorrentes da realização de Concurso Público.

02 – LINHAS TELEFÔNICAS:

- 2.1 - Prover recursos para aquisição de linhas telefônicas.

03 EVENTOS E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

- 3.1 - Prover recursos para realização dos eventos, atos oficiais e divulgação das atividades legislativas.

04 ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA COM A PREVIDÊNCIA:

- 4. Prover recursos orçamentários e financeiros para atender os seguintes programas:
 - 4.1 - Encargos e contribuições patronais;
 - 4.2 - Pagamento de pensões e inativos;
 - 4.3 - Salário família;
 - 4.4 - Contribuições ao Fundo FAPS.
 - 4.5 - Assistência médico-hospitalar a servidores e legisladores.

ANEXO ÚNICO
ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVOS: METAS

01 – Manutenção do Gabinete:

Prover recursos orçamentários e financeiros para os seguintes programas:

Informatização das atividades do Órgão;

Despesas com pessoal;

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos;

Aquisição de equipamento e material permanente;

Aquisição de veículos leves;

Promover treinamento de funcionários.

02 – Manutenção do Controle Interno:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para as atividades do controle.

03 – Assembléia do Cidadão:

Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos.

04 – Prêmio Assiduidade:

Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos

05 – Nova divisão territorial do município:

Prover recursos orçamentários e financeiros para os estudos, levantamentos inerentes e tramitações legais para a efetivação desse objetivo.

06 – Assistência financeira a Entidades Filantrópicas, de caráter Assistência Social, Médica, Educacional;

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para os estudos, levantamentos inerentes e tramitações legais para a efetivação desse objetivo.

Auxílio financeiro.

07 – Assistência financeira para desenvolver uma política municipal da Criança e do Adolescente:

Prover recursos orçamentários e financeiros para o desenvolvimento de uma política municipal de atendimento a criança e do adolescente dotando o Conselho Tutelar da estrutura necessária para o exercício de suas atividades;

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO; 03 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVOS: METAS

01 – Manutenção da Secretaria:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros, para execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria, equipar com material, veículos, móveis, recursos humanos, provendo treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários, realização de Concursos Públicos, ampliar a informatização e Processamento de Dados:

Despesas com Pessoal;

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos;

Equipamento e Material Permanente.

02 – Reestruturar o Departamento de Compras, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para treinamento de pessoal, aquisição de viaturas e de equipamentos.

03 – Prêmio Assiduidade:

- Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 04 – SEC. MUN. DA FAZENDA

OBJETIVOS: METAS

01 – Manutenção da Secretaria:

Disponer de recursos orçamentários e financeiros, para execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria, equipar com material, veículos, móveis, recursos humanos, promovendo treinamentos e aperfeiçoamento de funcionários, ampliar a informatização e Processamento de Dados:

Despesas com pessoal;

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos;

Equipamento e Material Permanente.

02 – Desenvolver programas de incentivo à arrecadação:

Fiscalização de receita própria; recadastramento e fiscalização do ICMS;

Adequação do Sistema Tributário Municipal;

Fixação de critérios para liquidação do estoque da Dívida Ativa.

03 – Prêmio Assiduidade:

- Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 05 – SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

OBJETIVOS: METAS

01 – Construção, ampliação, conservação e restauração de prédios:

Disponer de recursos humanos, equipamentos, máquinas, recursos orçamentários e financeiros para atender este objetivo:

Ampliação e reforma de prédios.

02 – Desenvolver projetos para ampliação, conservação e construção de rede de energia elétrica:

Prover recursos humanos, máquinas, equipamentos, recursos orçamentários e financeiros, para atender o seguinte objetivo:

Ampliação da rede de energia elétrica na área rural.

03 – Incentivar a geração de energia elétrica.

Ampliar na pesquisa e na fonte de geração de energia elétrica por fontes alternativas.

04 – Manutenção da Fábrica de Artefatos de Cimento:

Aquisição de materiais e equipamentos para a fábrica de artefatos de cimento.

05 – Elaboração de Projetos de Saneamento básico, para atender as necessidades do município:

Disponer de recursos humanos, máquinas, equipamentos, veículos, recursos orçamentários e financeiros para a execução das seguintes obras:

Construção de rede de esgoto;

Construção de rede de água;

Construção de galerias pluviais;

Construção de estação e sub-estação de tratamento de esgoto.

06 – Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem:

Disponer de recursos orçamentários e financeiros, para execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços do Departamento, equipar com material, veículo, móveis, equipamentos, máquinas, caminhões;

Despesas com Pessoal;

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos;

Equipamento e Material Permanente.

....SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

OBJETIVOS: METAS

07 – Manutenção do Departamento de Transporte e Oficina:

Prover recursos para as despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos e equipamento e material permanente.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.11

08 – Prêmio Assiduidade:

Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos.

09 – Elaborar estudos, projetos e planos que viabilizem dispor de um sistema viário em condições satisfatórias de atendimento ao fluxo e segurança do trânsito de veículos e pessoas no município:

Dispor de meios, equipamentos, maquinários, veículos, recursos humanos, orçamentários e financeiros para elaboração, execução e implantação de projetos e obras destinadas atender este objetivo:

Abertura de estradas municipais;

Conservação de estradas municipais;

Sinalizar o trânsito das estradas municipais;

Dispor de recursos orçamentários e financeiros para locação de veículos e de equipamentos de transporte rodoviário;

Construção e reforma de pontes, pontilhões e boeiros nas estradas municipais;

Construção de abrigos rurais para paradas de ônibus;

Terminal rodoviário.

Construção da ponte internacional Itaqui-Alvear.

10 – Dotar as vias públicas de condições de trafegabilidade, com segurança e fácil escoamento do fluxo rodoviário:

Prover recursos humanos, equipamentos, veículos, recursos orçamentários e financeiros, necessário a aplicação nos seguintes objetivos:

Construção de calçamentos de ruas;

Recuperação de calçamento de ruas;

Pavimentação asfáltica de ruas;

Recuperação de pavimentação asfáltica;

Abertura de ruas.

11 – Desenvolver programas de fiscalização, concessão, criação e acompanhamento dos serviços do transporte coletivo:

Fiscalização e concessão do transporte coletivo.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVOS: METAS

01 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação:

Prover recursos orçamentários e financeiros para servir seus objetivos.

02 – Manutenção e Conservação do Prédio da Secretaria de Educação:

Prover recursos orçamentários e financeiros para servir os seus objetivos.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.12

03 – Ampliar e oportunizar a Educação Pré-Escolar, em escolas da rede municipal:
Atendimento a demanda anual de criança de 0 a 6 anos, que efetuam matrícula no pré-escolar;

Oferecer cursos de especificação aos professores da pré-escola

Aquisição de equipamentos, mobiliários, material didático;

Construção e ampliação de escolas e creches;

Reforma de creches;

Aquisição de equipamentos para as escolas e creches;

Manutenção do Programa da Merenda Escolar.

04 – Proporcionar atualização aos docentes do Ensino Fundamental das escolas municipais:

Cursos, palestras, simpósios, oficinas e outros.

05 – Cooperar com as escolas municipais na execução de ações educacionais que visem a melhoria e expansão da Qualidade do Ensino Fundamental.

Auxílio financeiro as ações que visam a manutenção, ao desenvolvimento e a qualificação do Ensino Fundamental.

06 – Oportunizar aperfeiçoamento e Qualificação profissional dos recursos humanos sem atuação no Ensino Fundamental:

Realizar e oportunizar, cursos de aperfeiçoamento.

Oferecer encontro de aperfeiçoamento à pré-escala e alfabetização;

Oferecer e oportunizar novos meios de aprendizagem.

07 – Ampliar o acervo bibliográfico da rede municipal:

Organizar e ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal:

Organizar e ampliar o acervo das Bibliotecas das Escolas Municipais.

08 – Ampliação e Construção de Escolas:

Construção de Escolas Municipais;

Ampliação de Escolas Municipais;

09 – Reforma de Escolas:

Reforma de Escolas Municipais.

....SEC. MUN. EDUC. E CULTURA

OBJETIVOS: METAS

10 – Manutenção e Conservação de Escolas Municipais:

Prover recursos orçamentários e financeiros para servir seus objetivos.

11 – Manutenção do Ensino Fundamental:

Prover recursos humanos, equipamentos, veículos, recursos orçamentários e financeiros para atender as necessidades:

Despesas com Pessoal;

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos;

Equipamento e Material Permanente;

Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

12 – Manutenção e ampliação da frota escolar, bem como a sua terceirização, para atingir o maior número de alunos, oferecendo melhores condições de transporte.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.13

12 – Manutenção e ampliação da frota escolar, bem como a sua terceirização, para atingir o maior número de alunos, oferecendo melhores condições de transporte. Prover recursos orçamentários e financeiros para aquisição de veículos, ônibus, outros e manutenção:

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos;

Equipamentos e Material Permanente.

13 – Encargos e Contribuições Patronais para com a Previdência:

Encargos Patronais;

Pagamento de aposentadoria e pensões.

14 – Proporcionar o ensino no município, melhorando a qualidade da educação da população:

Assegurar ações para educação a população do município;

Instituir o Sistema Municipal de Educação

15 – Proporcionar a alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Manter e oportunizar projetos de alfabetização de adultos.

16 – Prêmio Assiduidade:

Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos.

17 – Oportunizar a criação de Campus Universitário no município:

Prover recursos para implantação de Campus Universitário no município.

18 – Coordenar a política de Educação Física e Desporto Municipal proporcionando à comunidade escolar o acesso a momentos de recreação, esporte e lazer como meio de formação integral do educando:

Incentivo ao Desporto individual e comunitário através de jogos municipais, intermunicipais e rurais;

Execução do Programa de Integração AABB Comunidade oferecendo atividades voltadas às áreas de educação, saúde, esportes, recreação e cultura para as crianças e adolescentes de 07 a 14 anos;

Apoio a ações da Secretaria, ao Desporto na área de educação física, do lazer e recreação, bem como o desenvolvimento do desporto amador, visando contribuir com sua prática;

Construção de quadras esportivas;

Reforma de quadras de esportes.

19 – Desenvolver a política de desporto a comunidade:

Manutenção do Conselho Municipal de Desporto;

Incentivo ao Desporto individual e em equipes.

20 – Bolsas de Estudo:

Auxílio financeiro a estudante carente para o custeio de seus estudos.

Manutenção do Programa Municipal de Crédito Educativo.

21 – Proporcionar condições para a manutenção do Teatro Prezewodowski, bem como executar sua promoção artística:

Incentivo a artes plásticas;

Promoção de atividades e exibição de caráter artístico-cultural;

Incentivo a música e artes cênicas.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.14

22 – Promover a pesquisa, documentação e divulgação das manifestações folclóricas e tradicionalistas do Rio Grande do Sul:

Realização de promoções e palestras urbanas e rurais.

23 – Assegurar a identidade, formação, expressão e manifestação cultural de todos por igual, nas diversas áreas de atuação artístico-cultural:

Organizar o Museu Municipal;

Incentivar a integração cultural com os países vizinhos;

Incentivo ao artesanato;

Incentivo a Manifestação Cultural;

Restauração do Mercado Público Municipal;

Instituição de política de preservação do Patrimônio histórico cultural e artístico.

24 – Prestar auxílio direto ou deficiente, superdotado ou talentoso, na área de educação, cultura, saúde, trabalho, esporte, recreação, lazer e reabilitação, através da classe especial, e apoio à APAE:

Auxiliar aos alunos deficientes, superdotados e talentosos.

25 – Oferecer acompanhamento psicológico aos alunos com problemas:

Suprir com psicólogos e profissionais na área de orientação, para um trabalho grupal e individual com a clientela da rede municipal.

26 – Criação do Centro Municipal de Educação Supletiva (CMES) a nível de fundamental e médio, a todos aqueles que não tem condições de cursarem ensino regulamentar.

27 – Aquisição de um veículo para esta secretaria.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 07 – SEC.MUN. DA SAÚDE

OBJETIVOS: METAS

01 – Desenvolver programas na área de prevenção à saúde:

Programas de prevenção e combate á doenças, através de campanhas.

02 – Assistência à Saúde:

Programas de planejamento familiar, assistência pré-natal, atendimento aos diabéticos e outros;

Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Saúde;

Distribuição de medicamentos prescritos na rede municipal da Saúde;

Celebrar convênios de Cooperação Técnica, para implantação ou manutenção de Programas de Saúde.

03 – Medicina Curativa:

Manutenção e ampliação de atendimentos médicos e odontológico a população;

Manutenção ao atendimento aos portadores de doenças mentais;

Manutenção do Plantão médico, através de convênio com o Hospital São Patrício;

Concessão de auxílios e ou convênios para a viabilização de assistência a saúde à população;

Instalar consultório de cardiologia, com a aquisição de equipamento para eletrocardiograma.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.15

04 – Manutenção da Secretaria:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros, para execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços da secretaria, equipar com material, veículos, ambulância, camionetas, unidades móveis, móveis, recursos humanos, promovendo o treinamento e aperfeiçoamento de funcionários, realização de concursos públicos, ampliar a informatização e processamento de dados:

Despesas com Pessoal;

Material de Consumo;

Outras Transferências;

Equipamento e Material Permanente.

05 – Manutenção do Conselho Municipal da Saúde:

Dotar de recursos orçamentários e financeiros para desenvolver os programas de saúde; Fundo Municipal da Saúde.

06 – Desenvolver projetos para a melhoria dos serviços a serem oferecidos a comunidade:

Construção de Postos de Saúde;

Construção e aparelhamento do Centro de fisioterapia;

Ampliação ou reformas dos Postos de Saúde.

07 – Prêmio Assiduidade:

Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos.

08 – Desenvolver projeto de organização e manutenção da Vigilância Sanitária:

Dotar a Secretaria, de recursos humanos, equipamentos, máquinas, veículos e recursos orçamentários e financeiros.

Treinamento e aperfeiçoamento de seus funcionários.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 08 – SEC. MUN. SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVOS: METAS

01 – Programa de apoio a Órgãos de Segurança Pública:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros destinados para o atendimento deste objetivo:

Defesa contra sinistro;

Instituir campanhas de instrução a comunidade sobre cuidados indispensáveis à segurança.

02 – Desenvolver projetos voltados a atender a manutenção dos serviços de segurança pública:

Implantação e manutenção de uma Corporação de Bombeiros, com aquisição de equipamentos e materiais, bem como, o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.16

03 – Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros, para execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria, equipar com material, veículos, caminhões, máquinas, recursos humanos, promovendo treinamento e aperfeiçoamento de funcionários, implantação de informatização e processamento de dados:

Despesas com Pessoal;

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos;

Equipamentos e Material Permanente.

04 – Prêmio Assiduidade:

Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos.

05 – Realizar projetos no sentido de estruturar a cidade, tornando-se capaz em servir aos seus objetivos econômicos e também ao mesmo tempo, oferecer qualidade de vida a população:

Implantar um programa a fim de desenvolver o urbanismo nos bairros;

Construção de abrigos para os pontos de táxi;

Construção de abrigos para as paradas de ônibus.

06 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para atender este objetivo.

07 – Realizar projetos que atendam as necessidades da população:

Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;

Construção, reforma e manutenção de praças;

Manutenção e ampliação da usina de lixo;

Implementação do programa de coleta seletiva do lixo;

Aquisição e colocação de Placas indicativas com os nomes das ruas dos bairros da cidade;

Criação de aterros sanitários controlados.

08 – Difusão Cultural:

Proporcionar a infra-estrutura para o carnaval de rua e outros eventos.

09 – Elaborar projetos que venham adequar-se ao novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97), e atender as necessidades da população, ampliando os serviços de transporte urbano:

Fiscalização e sinalização de trânsito;

Desenvolver projetos de controle e segurança no transporte urbano.

10 – Estruturação da Diretoria de Fiscalização de Trânsito:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros destinados para o atendimento deste objetivo:

Despesas com pessoal;

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos;

Equipamentos e Materiais permanentes.

11 – Implantação da Guarda Municipal.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 09 – SEC. MUN. DA AGRICULTURA

OBJETIVOS: METAS

01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura:

Disponer de recursos orçamentários e financeiros, para a execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria, equipar com material, veículos, móveis, recursos humanos, provendo treinamentos e aperfeiçoamento de funcionários, implantar a informatização e processamentos de dados:

Despesas com Pessoal;

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos;

Equipamento e Material Permanente

02 – Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

Estabelecer plano de desenvolvimento rural.

03 – Prêmio Assiduidade:

Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos.

04 – Manutenção e melhoramento dos serviços da Granja Municipal:

Manutenção da Granja.

05 – Realizar projetos junto a pequenos e médios produtores, visando o desenvolvimento municipal:

Construção de açudes e poços artesianos;

Desenvolver o plantio em pomares e hortas comunitárias;

Aquisição de veículos leves, caminhões, tratores e implementos agrícolas;

Controle de agrotóxicos;

Distribuição de sementes e mudas;

Desenvolver programas de diversificação de culturas.

06 – Promover projetos e atividades a pequenos e médios produtores, buscando o melhor desenvolvimento municipal:

Produção da pecuária em geral;

Desenvolvimento de programas de incentivo a produção primária.

07 – Realizar programas de apoio a distribuição, armazenagem e comercialização:

Feira de Produtores;

Feira do Peixe;

Auxílio à merenda escolar;

Auxílio aos Órgãos de Assistência;

Programa Municipal de Financiamento Rural;

Sistema Troca-Troca;

Apoio agro-indústria.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.18

08 – Realizar projetos e atividades no sentido de preservar e utilizar os recursos naturais renováveis:

Desenvolver o reflorestamento em áreas do município, arborizando o município, com a distribuição de mudas de espécie diversas;

Programas de recuperação do solo.

09 – Realizar programas e convênios com outras entidades públicas ou privadas e assistência técnica qualificada:

Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas;

Programas de incentivo ao cooperativismo;

Treinamento e Qualificação de mão-de-obra;

Implementar a participação no Programa RS-Rural.

10 – Dar condições necessárias a fixação ao homem do campo:

Implantar Agro-Vilas.

11 – Desenvolver projetos para a proteção dos recursos naturais e o controle da poluição ambiental:

Dotar a Secretaria de recursos humanos, equipamentos, máquinas, veículos e recursos orçamentários e financeiros, para implantação dos seguintes programas:

Programas de proteção e conscientização;

Dotar de recursos orçamentários e financeiros para a manutenção do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 10 – SEC. MUN. TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

OBJETIVOS: METAS

01 – Realizar projetos, visando proporcionar, melhores condições de vida, com moradia à população de baixa renda:

- Implantação de núcleos habitacionais;
- Manutenção e aplicação do Fundo Municipal de Habitação;
- Desapropriação de áreas necessárias a implantação de projetos habitacionais;
- Regularizar os núcleos habitacionais já existentes com concessão de títulos foreiros;
- Prestar assessorias na regularização de áreas e prédios à pessoas carentes;

02 – Estruturar a política de trabalho e emprego:

- Manutenção da comissão municipal de emprego e renda;
- Qualificação da mão-de-obra;
- Celebração de convênios;
- Manutenção do Programa Municipal da Frente de Trabalho;
- Implantação do centro do trabalhador autônomo;
- Manutenção do programa Trabalho e Renda.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.19

03 –Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:

Disponer de recursos orçamentários e financeiros, para execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria, equipar com material, veículos, móveis, recursos humanos, promovendo treinamento e aperfeiçoamento de funcionários, implantar a informatização e processamento de dados:

Despesas com Pessoal;

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos;

Equipamento e Material Permanente.

04 – Desenvolver e executar programas de Assistência aos carentes do município:

Desenvolver programas de alimentação a pessoas carentes;

Desenvolver programas de orientação à criança e ao adolescente, à prevenção, à saúde e higiene, dotando o município de infra-estrutura para atender as necessidades básicas de higiene e saúde à pessoas carentes.

Construção de albergues;

Programa de Atendimento ao Idoso.

05 – Assistência Social Geral:

Auxílio financeiro à pessoas carentes;

Manutenção do lano municipal de Assistência Social;

Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;

Plano de Assistência Social:

Programa de cidadania, fornecimento de meios para confecção documento de identidade;

- Programa de auxílio na aquisição de materiais de construção;

- Programa de auxílio na aquisição de ataúdes para carentes;

- Programa de auxílio na aquisição de mão-de-obra, de passagens, de óculos de grau, de prótese dentária para carentes.

06 – Prêmio Assiduidade:

Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 11 – SEC. MUN. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

OBJETIVOS: METAS

01 – Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:

Disponer de recursos orçamentários e financeiros, para execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria, equipar com material, veículos, móveis e utensílios, recursos humanos, promovendo treinamento e aperfeiçoamento de funcionários, implantação de informatização e processamento de dados:

Despesas com Pessoal;

Material de Consumo;

Serviços de Terceiros e Encargos, e

Equipamento e Material Permanente.

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.20

02 – Prêmio Assiduidade:

Prover recursos orçamentários e financeiros para seus objetivos.

03 – Desenvolver programa de defesa do Consumidor:

Manutenção do Conselho, escritório e desenvolvimento de campanha de orientação.

04 – Desenvolver programa municipal de incentivo à área industrial:

Implantação do distrito industrial;

Programa de incentivo à instalação de indústria;

Treinamento de mão-de-obra, e

Fomento à atividade industrial.

05 – Desenvolvimento e apoio ao comércio local, constando de :

Cooperação com órgãos representativos do comércio, na elaboração de programas de treinamentos, melhorias e desenvolvimento do setor;

Treinamento e especialização de mão-de-obra;

Fomento à atividade do comércio;

Estruturação de Agência de Assessoramento Administrativo à micros e pequenas empresas.

06 – Programa de incentivo financeiro à indústria e comércio:

Criar o programa de incentivo financeiro à indústria e comércio;

Apoio a fomentação de Agro-indústrias.

07 – Programa de incentivo ao Turismo:

Criação do Conselho Municipal de Turismo com suas respectivas disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros;

Criar e manter o Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo.

08 – Implantar o conselho de desenvolvimento econômico e social.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 12 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

OBJETIVOS: METAS

01 – Sentenças Judiciais:

Sentenças Judiciais.

02 – Atos, Eventos e Divulgação Oficial:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos de publicidade, atos e eventos do município, além de campanhas educativas:

Divulgação Oficial;

Atos e Eventos Oficiais.

03 – Recepção e Homenagens:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para prover recepções e homenagens às autoridades em vista ao município, assim declaradas oficialmente.

04 – Encargos Comuns:

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas de manutenção da Administração com encargos comuns, água, luz, telefone, locação de programas, contratos;

Projeto de Lei nº 29-00 tornando-se Lei nº 2561-00.

Fls.21

Disponibilizar recursos orçamentários necessários para implantação do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios – PNAFM;

Disponibilizar receita orçamentária para viabilizar a transparência da gestão fiscal na forma do Art. 48 da LEI Complementar nº 101/2000.

05 – Aquisição de Imóveis:

Aquisição de terrenos e outros.

06 – Dívida Pública Interna:

Prover recursos humanos, orçamentários e financeiros para atender:

Amortização da Dívida Pública Interna;

Encargos da Dívida Interna.

07 – Encargos e Contribuições Patronais;

Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para atender os seguintes programas:

Encargos e Contribuições Patronais;

Pagamentos de Aposentadorias e Pensões;

Fundo FAPS.

08 – Encargos do PASEP:

- Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para atender este objetivo.